



RESOLUÇÃO

FINANCIAMENTO NÃO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 201v02, DE 07/11/2005

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer procedimentos para a obtenção de financiamento não institucional, por parte de servidores do Instituto.

1.0 - DA CONCEITUAÇÃO

Financiamento não institucional é aquele concedido diretamente a servidor do INPE por entidades externas, no país ou no exterior, a fim de custear sua participação em simpósios, congressos, seminários, cursos, trabalhos técnico-científicos, bem como a aquisição de bens e de serviços necessários para a execução de projeto sob sua responsabilidade.

2.0 - DA PROPOSTA

A proposta para esse tipo de financiamento deve ser efetuada diretamente pelo servidor, junto às entidades financiadoras, após obtida a autorização da autoridade competente.

3.0 - DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - São competentes para autorizar pelo INPE, a proposta de financiamento não institucional a ser submetida por servidor às entidades financiadoras, os titulares de nível "A".

3.2 - Para conceder a autorização, o titular de nível "A" deverá:

3.2.1 - observar se a proposta é compatível com os interesses do INPE;

3.2.2 - certificar-se de que existe infra-estrutura disponível no Instituto para a realização das atividades e serviços decorrentes do financiamento;

3.2.3 - ouvir o Diretor no caso da proposta implicar ônus financeiro para o INPE.

3.2.3.1 - No caso de parecer favorável do Diretor, garantir a existência dos recursos necessários em sua respectiva programação orçamentária.

4.0 - DO REGISTRO PATRIMONIAL

Se a utilização dos recursos obtidos resultar na aquisição de bens permanentes, estes deverão ser registrados no controle patrimonial do INPE, de acordo com as regras estabelecidas pela entidade financiadora.

5.0 - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

5.1 - Inteirar-se e observar o disposto nesta resolução e os dispositivos legais vigentes relacionados

REVOGA:

RE/DIR-201.1

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

07/11/2005

DISPONÍVEL:

ORIGINAL - ARQUIVO - SDO



NÚMERO	
RE/DIR-201.02	
FL.:	DE:
02	02

RESOLUÇÃO

ao assunto.

5.2 - Obter autorização do respectivo titular de nível "A" antes de encaminhar sua proposta à entidade financiadora.

5.3 - Providenciar o registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos através do financiamento não institucional, junto Serviço Administrativo - SSA do INPE.

5.4 - Prestar contas dos recursos recebidos à respectiva entidade financiadora.



5.5 - Manter a Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação - CPA informada das seguintes ocorrências, através do envio de cópia dos documentos que contenham:

5.5.1 - proposta autorizada pelo Titular de nível "A";

6.5.2 - aprovação pela entidade financiadora;

6.5.3 - alterações ocorridas durante o período de financiamento e

6.5.4 - prestação de contas.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Se o evento, objeto da concessão do financiamento não institucional, implicar afastamento para o exterior, o servidor deverá atender, além do disposto nesta resolução, às normas internas pertinentes e às disposições legais vigentes.

6.2 - O servidor enquadrado nos dispositivos desta resolução não está isento do cumprimento das demais normas internas do Instituto.